



DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/PE NAS ELEIÇÕES 2020 DO CAU

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco - CE-PE em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2020 do CAU, DIVULGA a relação do extrato de JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Pernambuco CAU/PE).

Chapa:	n. 01
Responsável pela chapa:	RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura <u>DEFERIDO</u>
Motivo do indeferimento (se for o caso):	

Chapa:	n. 02
Responsável pela chapa:	DAMARIS POLIANE ALVES VICENTE
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura <u>DEFERIDO</u>
Motivo do indeferimento (se for o caso):	

Chapa:	Sem numeração
Responsável pela chapa:	LUIZ CLÁUDIO BARROSO COUTO
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura <u>INDEFERIDO</u>
Motivo do indeferimento (se for o caso): Chapas prejudicadas por constarem registrados apenas seus responsáveis.	

Chapa:	Sem numeração
Responsável pela chapa:	ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS SOARES
Decisão da CE-PE:	Pedido de registro de candidatura <u>INDEFERIDO</u>
Motivo do indeferimento (se for o caso): Chapas prejudicadas por constarem registrados apenas seus responsáveis.	

Os responsáveis pelas candidaturas indeferidas deverão promover a substituição dos candidatos declarados irregulares ou interpor de recurso no prazo de 15 de setembro a 17 de setembro de 2020, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN. O não atendimento a essa determinação acarretará o indeferimento definitivo da chapa.